



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Recomenda providências nos casos de declaração de suspeição e impedimento nas ações judiciais em trâmite nas Varas integrantes dos Fóruns de toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O Desembargador CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, Corregedor-Regional do TRT da 7ª Região e Vice-Presidente do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT-7 Nº 56/2015 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

CONSIDERANDO a disposição inserta no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a defasagem de 5 (cinco) Juízes(as) Substitutos(as) no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, apurada ainda em maio de 2022 (Resolução Administrativa TRT-7 Nº 2522/2022) (docs. 2 e 3);

CONSIDERANDO a suspensão do Procedimento Unificado de Remoção de Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), até que o Grupo de Trabalho Nacional, instituído pelo Ato 2/CSJT.GP.SG.SECMAT, de 16/12/2022, conclua os estudos e defina as diretrizes para a realização das remoções em epígrafe, nos termos do Ato 3/CSJT.GP.SG.SECMAT, de 19/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos, que tenham por objetivo melhorar e racionalizar a prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO o diminuto quadro de Juízes(as) Substitutos(as) deste Egrégio Regional, bem assim o de Juízes(as) do quadro móvel;

CONSIDERANDO que o sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe faz a compensação automática da distribuição das demandas entre as Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz(a)-Diretor(a) do Fórum a direção dos serviços administrativos e judiciários comuns a todas as Unidades, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 90 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Diretores(as) dos Fóruns Trabalhistas da Região do Cariri, de Sobral, de Caucaia, de Maracanaú e de Fortaleza, que adotem as providências necessárias e, se entenderem cabível, editarem portaria, no sentido de viabilizar a redistribuição imediata, mediante compensação, das ações judiciais ainda não contestadas, em que seja reconhecida a suspeição ou impedimento dos(as) Magistrados(as) de alguma unidade desses Fóruns, em relação a qualquer das partes ou respectivos procuradores, a fim de evitar atrasos desnecessários nos trâmites processuais;

Art. 2º Recomendar aos Juizes(as) Titulares de todas as Varas do Trabalho da Região do Cariri, de Sobral, de Caucaia, de Maracanaú e de Fortaleza que auxiliem o(a) Exmo.(a) Juiz(a)-Diretor(a) de seus respectivos Fóruns na implementação da medida ora recomendada, orientando suas Secretarias no sentido de que, nos casos de impedimento ou suspeição pelos motivos acima referidos, preferencialmente declarados nos autos, reenviem a ação para a devida redistribuição.

Parágrafo único. A redistribuição somente poderá ser efetuada após a prévia submissão da demanda também aos Juizes(as) Substitutos(as) vinculados(as), caso existentes (§ 1º do art. 10 da Resolução TRT-7 nº 56/2015).

Art. 3º REVOGAR A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TRT GP CRJT Nº 01/2016, de 11 de março de 2016.

Art. 4º Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 21 de março de 2024.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Desembargador Corregedor-Regional do TRT da 7ª Região e Vice-Presidente do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR